



Câmara Municipal de Anchieta

ESTADO DO ESPÍRITO SANTO

Protocolo nº 5373108

Projeto de Lei nº 29 data 23 / 10 / 08

Assunto: Dispõe sobre pagamento de débitos tributários inscritos em Dívida Ativa, oriundos do Imposto Predial e Territorial Urbano.

Autor: Poder Executivo

Comissões

Em Justiça e Finanças
04 / 11 / 2008

Presidente

1ª discussão em ____/____/____

2ª discussão em ____/____/____

3ª discussão em ____/____/____

Arquivado em ____/____/____

Desarquivado em ____/____/____

Câmara Municipal de Anchieta
Aprovado por unanimidade
Sala das Sessões 04 / 11 / 2008

Presidente



ESTADO DO ESPÍRITO SANTO
PREFEITURA MUNICIPAL DE ANCHIETA
CNPJ 27.142.694/0001-58

PROJETO DE LEI Nº. 29, DE 23 DE OUTUBRO DE 2008.

Câmara Municipal de Anchieta (ES)

Aprovado por unanimidade
Sala das sessões 04/11/2008

Presidente

Dispõe sobre pagamento de débitos tributários inscritos em Dívida Ativa, oriundos do Imposto Predial e Territorial Urbano.

O Prefeito Municipal de Anchieta, Estado do Espírito Santo, faz saber que a Câmara Municipal aprovou e eu sanciono a seguinte Lei Municipal:

Art. 1º Os débitos relativos ao Imposto Predial e Territorial Urbano, inscritos em dívida ativa, ajuizados ou não, poderão ser pagos com desconto de 100% (cem por cento) das multas de mora, por infração e de inscrição em dívida ativa, bem como, dos juros de mora.

§ 1º Os débitos, com a concessão dos descontos, poderão ser pagos em no máximo em doze parcelas, sendo a primeira vencível no ato do parcelamento, e desde que a parcela não seja inferior a R\$ 40,00.

§ 2º A anistia não engloba as custas processuais, no caso de débito já executado, nem possíveis honorários a serem fixados pelo Juiz, ao extinguir a execução.

Art. 2º Os benefícios desta Lei vigorarão até 20 de novembro de 2008, podendo ser prorrogado mediante expedição de ato administrativo.

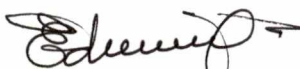
Art. 3º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Anchieta/ES, 23 de outubro de 2007.

As Comissões

De Justiça e Finanças
Em, 04/11/2008

Presidente


PREFEITO MUNICIPAL
Edival José Petri

Câmara M. Anchieta -27-Out-2008-12:09-005373-1/2



ESTADO DO ESPÍRITO SANTO
PREFEITURA MUNICIPAL DE ANCHIETA
CNPJ 27.142.694/0001-58

MENSAGEM Nº 33, DE 23 DE OUTUBRO DE 2008.

Excelentíssimo Senhor Presidente e demais membros da Câmara Municipal de Anchieta,

Nos termos do artigo 42 da Lei Orgânica Municipal de Anchieta, tenho a honra de submeter à elevada apreciação de Vossas Excelências, o incluso projeto de lei, que tem por objetivo anistiar as multas e juros de mora, referentes ao Imposto Predial Territorial Urbano.

Em outra oportunidade o Município concedeu tal benefício, sendo um mecanismo eficiente para estimular o contribuinte a quitar seus débitos com a Fazenda Pública, melhorando as receitas correntes.

Também já ficou demonstrado que a anistia de juros e multa não fere o artigo 14 da LRF, uma vez que sua natureza jurídica não é tributária, mas sim penalidade administrativa.

Com a proximidade do fim do ano, época em que se esgota o prazo para ajuizamento dos débitos inscritos em dívida ativa, para que estes não prescrevam, vemos como oportuno o encaminhamento desta Propositura, solicitando a tramitação em regime de urgência, nos termos do artigo 45 da LOM.

Confiante na aprovação do Projeto de Lei por esta Augusta Casa de Leis, aproveitamos a oportunidade para renovar nossos protestos de elevada estima e apreço.

Anchieta/ES, 23 de outubro de 2008.


PREFEITO MUNICIPAL

Edival José Petri



Câmara Municipal de Anchieta

ESTADO DO ESPÍRITO SANTO

AUTÓGRAFO DE LEI Nº 050/2008

Dispõe sobre pagamento de débitos tributários inscritos em Dívida Ativa, oriundos do Imposto Predial e Territorial Urbano.

A Mesa Diretora Câmara Municipal de Anchieta, Estado do Espírito Santo, no uso das atribuições que lhes são conferidas pelo artigo 211 da Resolução nº 4/1990, faz saber que foi aprovado por unanimidade, em apreciação com dispensa de interstício, na sessão ordinária do dia 04/11/2008, o Projeto de Lei nº. 29/2008 de autoria do Poder Executivo, que dispõe sobre pagamento de débitos tributários inscritos em Dívida Ativa, oriundos do Imposto Predial e Territorial Urbano.

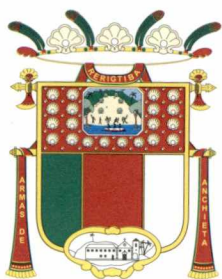
PROJETO DE LEI Nº. 29/2008

Dispõe sobre pagamento de débitos tributários inscritos em Dívida Ativa, oriundos do Imposto Predial e Territorial Urbano.

O Prefeito Municipal de Anchieta, Estado do Espírito Santo, faço saber que a Câmara Municipal aprovou e eu sanciono a seguinte Lei:

Art. 1º. Os débitos relativos ao Imposto Predial e Territorial Urbano, inscritos em dívida ativa, ajuizados ou não, poderão ser pagos com desconto de 100% (cem por cento) das multas de mora, por infração e de inscrição em dívida ativa, bem como, dos juros de mora.

§ 1º. Os débitos, com a concessão dos descontos, poderão ser pagos em no máximo em doze parcelas, sendo a primeira vencível no ato do parcelamento, e desde que a parcela não seja inferior a R\$ 40,00.



Câmara Municipal de Anchieta

ESTADO DO ESPÍRITO SANTO

§ 2º. A anistia não engloba às custas processuais, no caso de débito já executado, nem possíveis honorários a serem fixados pelo Juiz, ao extinguir a execução.

Art. 2º. Os benefícios desta lei vigorarão até 20 de novembro de 2008, podendo ser prorrogado mediante expedição de ato administrativo.

Art. 3º. Esta lei entra em vigor na data de sua publicação.

Anchieta, em 05 de novembro de 2008

EDSON VANDO SOUZA
PRESIDENTE

LEONARDO A. ABRANTES

VICE-PRESIDENTE

JOSÉ MARIA ROVETTA

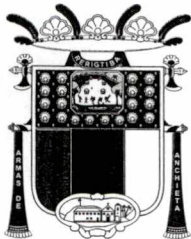
SECRETÁRIO

JUIZO DE ADMISSIBILIDADE

Em determinação contida no artigo 130 da Resolução nº. 4/1990, recebo o Projeto de Lei nº. 29/2008, de autoria do Poder Executivo, por considerar que o seu texto não representa afronta aos dispositivos elencados no artigo supra citado, devendo, portanto, haver a protocolização da proposta.

Anchieta – ES, 27 de outubro de 2008

PRESIDENTE DA CÂMARA
Edson Vando Souza



ESTADO DO ESPÍRITO SANTO
PREFEITURA MUNICIPAL DE ANCHIETA
CNPJ 27.142.694/0001-58

LEI Nº. 535, DE 5 DE NOVEMBRO DE 2008.

Dispõe sobre pagamento de débitos tributários inscritos em Dívida Ativa, oriundos do Imposto Predial e Territorial Urbano.

O Prefeito Municipal de Anchieta, Estado do Espírito Santo, faz saber que a Câmara Municipal aprovou e eu sanciono a seguinte Lei Municipal:

Art. 1º Os débitos relativos ao Imposto Predial e Territorial Urbano, inscritos em dívida ativa, ajuizados ou não, poderão ser pagos com desconto de 100% (cem por cento) das multas de mora, por infração e de inscrição em dívida ativa, bem como, dos juros de mora.

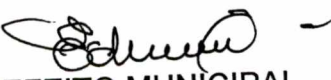
§ 1º Os débitos, com a concessão dos descontos, poderão ser pagos em no máximo em doze parcelas, sendo a primeira vencível no ato do parcelamento, e desde que a parcela não seja inferior a R\$ 40,00.

§ 2º A anistia não engloba as custas processuais, no caso de débito já executado, nem possíveis honorários a serem fixados pelo Juiz, ao extinguir a execução.

Art. 2º Os benefícios desta Lei vigorarão até 20 de novembro de 2008, podendo ser prorrogado mediante expedição de ato administrativo.

Art. 3º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Anchieta/ES, 5 de novembro de 2008.


PREFEITO MUNICIPAL

Edival José Petri

DESPACHO

À: Secretaria da Câmara Municipal

Tendo em vista a aprovação, pelo Plenário, do Projeto de lei nº 29/2008 e, conseqüente publicação da lei nº 535/2008, determino o arquivamento dos autos.

Anchieta – ES, 05 de novembro de 2008.

PRESIDENTE DA CÂMARA
Edson Vando Souza